

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 563, DE 2011

Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos.

Autor: Deputado LINDOMAR GARÇON

Relator: Deputado FLÁVIA MORAIS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 563, de 2011, do Sr. Lindomar Garçon, *Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos.*

Após despacho da presidência da Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada pela Comissão de Educação e Cultura onde recebeu parecer pela aprovação com substitutivo. Neste momento a matéria vem à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise do mérito legislativo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XII, a), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

O projeto dispõe que os adolescentes residentes em orfanatos serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a estágio em órgãos governamentais ou empresas privadas. Diz ainda que as instituições responsáveis pelos adolescentes do sistema educacional e o sistema de formação profissional tomarão as medidas cabíveis para o cumprimento da lei.

O substitutivo aprovado na Comissão de Educação, por sua vez, alterou a proposta para estabelecer que o Poder Público assegurará matrícula em cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes atendidos, em regime de abrigo, por entidades governamentais e não-governamentais.

Dispôs, ainda, que o recrutamento dos aprendizes dar-se-á preferencialmente entre os adolescentes atendidos, em regime de abrigo, por entidades governamentais e não-governamentais.

Ocorre que tanto o projeto original quanto o substitutivo aprovado pelo referido órgão colegiado criam obrigações de concessão de estágio ou de contratação de aprendizes com base unicamente em circunstância discriminatória, qual seja, o fato de o adolescente residir em orfanatos, atingindo, em consequência, o princípio da isonomia e da segurança jurídica (art. 5, caput e II da Constituição). As proposições afrontam, ainda, o princípio da livre iniciativa (art. 170, caput da CF), ao tornar imperativo o acolhimento desses adolescentes pela iniciativa privada, transferindo para esse setor a responsabilidade de ações sociais que competem ao Poder Público implementar em primeiro plano.

Isso não significa que as empresas e/ou as entidades de formação profissional estejam alheias aos problemas enfrentados por esses jovens. Muito ao contrário. As instituições custeadas pelo setor produtivo, conhecidas como pela prestação do serviço social autônomo, possuem mais de um programa voltado ao atendimento de jovens carentes, inclusive em parceria com o Poder Público. Ressalte-se que atuação pretendida pelas proposições deve ser espontânea, fincada em convênios ou outros instrumentos adequados, e não imputadas por lei.

Pelas razões expostas, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 563, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE